

DESPACHO

Versam os autos sobre a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de profissionais técnicos especializados, a fim de atuarem como INSTRUTORAS(ES) /PALESTRANTE(S) durante o evento de capacitação promovido pela SEGEP com o tema “Nutrindo propósito para aposentadoria”, a ser organizado pela EJUD22, no dia 14/11/2025, do Projeto Aposentadoria Saudável, conforme Termo de Referência constante no doc. 03.

A Ejud justifica a capacitação em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT22 e ao Plano Intraorganizacional de Gestão de Pessoas bem como dar continuidade ao projeto de preparação à aposentadoria dos magistrados e de capacitação dos servidores deste Regional.

O referido termo preenche os requisitos dispostos no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024 /19 c/c art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo**. O custo da contratação é de R\$ 2.880,00, assim dispostos:

1 - ADEILSON MEDEIROS MOURA COSTA – CPF: 980.723.233-34 - 2 horas-aula – R\$ 960,00;

2 - SILVIA HELENA GARCIA FERNANDES – CPF: 003410943-90 - 4 horas-aula – R\$ 1.920,00;

O total da Retribuição de Ensino devida aos instrutores foi calculado observando os valores constantes da tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, considerando o cargo ocupado, a maior titulação e a quantidade de horas-aula prestada pelo profissional técnico especializado a ser contratado.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição de serviços, nos termos do inciso III c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no valor de **R\$ 2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais) em favor dos instrutores, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e **autorizo** a emissão de empenhos, condicionado à disponibilidade orçamentária, com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Encaminhem-se os autos à COFI e ao final, os autos deverão retornar à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 05 de novembro de 2025.

JAQUELINE LOPES RIBEIRO

Diretora-Geral, EE